



Gabinete Vereador Adriano dos Santos

PROJETO DE LEI Nº.

Da nova redação ao inciso I, insere o inciso V ao § 1º, do artigo 2º e confere nova redação ao inciso IV do artigo 6º do Decreto nº 59.120, de 4 de Dezembro de 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Altera a redação do inciso I, acresce o inciso V ao § 1º, do artigo 2º e confere nova redação ao inciso IV do artigo 6º, do Decreto nº 59.120, de 4 de Dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

§ 1º.

I - realizar busca ativa de vagas para aprendizes junto aos estabelecimentos e disponibilizá-las, com ampla divulgação, nos Centros de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo – CATE e nos SAICAS (serviços de acolhimento institucional para Crianças e Adolescentes).

(...)

V - Reservar 10% das vagas para os adolescentes acolhidos nos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICAS, visando a inclusão desses jovens no mercado de trabalho”.

Art. 6º.....

(...)

IV - jovens e adolescentes, em especial aqueles acolhidos nos Serviço de Acolhimento Institucional - SAICA e, ainda, os inseridos no Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos na modalidade Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo para Adolescentes, Jovens e Adultos - CEDESP;”



Gabinete Vereador Adriano dos Santos

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Adriano dos Santos
Vereador PSB



Gabinete Vereador Adriano dos Santos

JUSTIFICATIVA

É dever do estado e da sociedade o cuidado com nossas crianças e adolescentes relativamente ao acolhimento, educação, lazer e preparo para a vida.

Não obstante as garantias fundamentais estampadas na nossa *carta maior* e no Estatuto da Criança e do Adolescente, na prática, aqueles direitos são sonogados da maioria das crianças, sobremaneira àquelas privadas do convívio familiar.

No entanto, essa não é a realidade, dados obtidos do Censo do Sistema Único de Assistência Social 2017 (Censo SUAS 2017), dão conta de que a quase a totalidade das unidades de acolhimento (governamentais ou não governamentais) do Brasil são geridas em âmbito municipal.

São 47 mil crianças e adolescentes vivendo em abrigos em todo o Brasil, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Deste total, 13.418 estão no estado de São Paulo.

Em levantamento realizado pelo CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, entre março de 2012 e março de 2013, constatou-se que 1.141 adolescentes acolhidos foram desligados dos serviços por completarem 18 anos. Esse número é maior nas regiões Sul e Sudeste, sendo São Paulo e Rio Grande do Sul os estados que mais realizaram esse tipo de desligamento.

De acordo com um levantamento inédito da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), a partir de dados coletados em todas as comarcas do estado no ano de 2018, o estado de São Paulo tem 8.801 jovens acolhidos com mais de 12 anos, sendo 1.166 com idades entre 16 e 18. Neste ano, 257 deixaram os abrigos por maioria. Os serviços pesquisados relatam que promovem atividades voltadas à qualificação profissional, à preparação para autonomia financeira e emocional e à colocação no mercado de trabalho. No entanto, acabam esbarrando em problemas como falta de políticas públicas e projetos sociais específicos nos municípios, alta rotatividade de equipes e dificuldade de articulações com as redes de serviços sócioassistenciais. Muitos acabam não desenvolvendo com os adolescentes o Plano Individual de Atendimento, PIA, instrumento que prepara esse desligamento com ações concretas a partir de características e desejos desse jovem. Outro problema apontado no mapeamento é a falta de suporte financeiro e de alternativas de moradia para esse público.

Para os jovens que vivem em acolhimento, a chegada à maioria é um momento de grande desafio e, na maioria das vezes, acontece sem o devido preparo. O resultado é que muitos saem da proteção do estado sem condições e amparo para enfrentar os desafios dessa nova fase da vida. Com pouca rede de apoio social e



Gabinete Vereador Adriano dos Santos

emocional, muitos deles sentem-se sozinhos, perdidos e sem referências para seguir essa etapa da vida que exige autonomia e protagonismo.

De certa forma, essa é uma realidade bem conhecida por quem acompanha de perto esses adolescentes, mas que, até então, carecia de dados que pudessem quantificar e registrar a situação enfrentada por jovens que saem todos os anos dos serviços de acolhimento ao completarem 18 anos.

Estudo dão conta de que, ao completarem a maioria em uma instituição de acolhimento, os jovens apresentam desvantagens em relação aos jovens que cresceram junto à famílias (Hudson & Nandy, 2012; Mersky & Janczewski, 2013).

O acolhimento institucional pressupõe fatores de risco para o desenvolvimento como negligência, abandono, maus-tratos, abuso sexual, pobreza, entre outros (Siqueira & Dell'Aglio, 2006). Somada a história de vulnerabilidade, os jovens egressos enfrentam a exigência de uma emancipação rápida para a qual nem sempre foram preparados (Federación de Entidades con Proyectos y Pisos Asistidos [FEPA], 2014; Montserrat, Casas, & Sisteró, 2015). (fonte: Periódicos Eletrônicos de Psicologia - PePSIC)

Cabe ao estado proporcionar a esses jovens, já tão negligenciados pela vida, condições de formação e experiência profissional que os capacite a promover sua própria subsistência, para que não ocorra de, diante da miséria, abandono e fome, serem cooptados pelo crime organizado.

É de fundamental importância que essa casa legislativa tenha protagonismo nessa luta pela melhoria de condições de subsistência desses jovens, razão pela qual, conto com meus nobres pares para a aprovação de tão importante projeto.

Sala das sessões,



Adriano dos Santos
Vereador PSB